

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO
TUTELAR
DE
RIBEIRA**

Ribeira, 04 de setembro de 2017.

Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ribeira.

Capitulo I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Ribeira, criado pela Lei Municipal nº 227 de 22 de Junho de 2001.

Art. 1º O conselho tutelar de Ribeira é comosto por 05 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

Art.2º O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas de segunda a sexta na sede do conselho.

Art.3º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente bem como aos sábados, domingos e feriados será realizado uma escala de sobreaviso nos moldes do previsto no presente regimento interno que será afixado da sede do Conselho Tutelar.

Art.4º Este Conselho Tutelar funcionará no mínimo por 02 (dois) membros em horário de atendimento ao público.

Art.5º Ficarão definidas reuniões ordinárias quinzenais, e reuniões extraordinárias sempre que houver situação emergente para resolver algum assunto que necessita de solução imediata;

Art.6º O próprio colegiado se incumbirá de advertir formalmente os membros em caso de:

- I- Faltas injustificadas;
- II- Desrespeito ao horário de trabalho;
- III- Desrespeito ao colegiado;

Parágrafo único- Não havendo mudanças de postura, providências serão tomadas de acordo com o artigo 36º inciso II deste regimento;

Art.7º O Conselho Tutelar se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado às localidades situadas dentro e fora do município.

Art.8º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Art.9º Este Conselho ficará de sobreaviso conforme os órgãos municipais entrarem em recesso.

Capítulo II- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art.10 O Conselho Tutelar de Ribeira conta com a seguinte estrutura administrativa que elegera dentre os membros que o compõe:

- I- Coordenador
- II- Vice-coordenador
- III- Secretário Geral

§ 1º O mandato do Coordenador, Vice Coordenador e Secretario Geral, terá duração de 01(um) ano, permitida uma recondução aos cargos respectivos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário Geral.

Capítulo III- SÃO ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR

Art.11 Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações.

Art.12 Convocar as sessões extraordinárias;

Art.13 Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

Art.14 Assinar a correspondência oficial do Conselho;

Art.15 Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

Art.16 Participar do rodízio de distribuições de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

Art.17 Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e do adolescente que não puderem ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento a criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento nos moldes do previsto nos arts. 88,inciso III, 90, 101,112 e 129, da lei nº 8.069/90;

Art.18 Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e escala de plantões dos Conselheiros;

Art.19 Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da pratica de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

Art.20 Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

Art.21 Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ate o dia 31(trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

Art.22 Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Capítulo IV- DA SECRETARIA

Art.23 Ao secretário-geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no conselho tutelar:

I- Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotações de dados essenciais a sua verificação e posterior solução;

II- Distribuir os casos aos conselheiros de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III- Redistribuir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando se der por impedido ou suspeito;

IV- Preparar junto com o coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V- Secretariar e auxiliar o coordenador quando da realização das seções, lavrando as atas respectivas;

VI- Manter sob sua responsabilidade na sede do conselho os livros, fichas, documentos e outros papéis do conselho;

VII- Manter registros atualizados de todas as entidades e programas de atendimento a criança e adolescente existente no município, comunicando todos os demais conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, parágrafo único e 91, *caput*, da lei nº 8.069/90;

VIII Cuidar dos serviços de datilografia e expedições de documentos;

IX- Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros, observando o disposto no art. 5º incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143,144 e 247, da lei nº 8.069/90;

X- Participar também do rodízio de distribuições de casos, realizações de diligências, fiscalizações de entidades e da escala de sobreavisos;

XI- Agendar os compromissos dos conselheiros;

XII- Solicitar com antecedência devida, junto com a secretaria ou departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Capítulo V- DO CONSELHEIRO

Art.24 A cada conselheiro tutelar em particular compete entre outras atividades:

I- Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhes sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação para os demais conselheiros, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II- Participar do rodízio das atribuições de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo a sede do conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III- Auxiliar o coordenador e o secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV- Discutir, sempre que possível, com os outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V- Discutir cada caso de forma serena respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI- Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII- Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII- Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único- É também dever do conselheiro tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva, cônjuge, companheiro(a) ou parente de 1º grau ou suspeito que tiver interesse na causa.

Art.25º É expressamente vedado ao conselheiro tutelar:

- I- Usar da função em benefício próprio;
- II- Romper sigilo em relação aos casos analisados ou comentado dentro e fora da sede pelo colegiado do conselho tutelar que integre;
- III- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI- Deixar de cumprir o plantão de sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida;

Capítulo VI-DAS ATRIBUIÇÕES

Art.26 O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido nesta Lei nº 8069/90 e constituição federal.

Art. 27 São atribuições do Conselho Tutelar.

- I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101,I a VII da Lei nº 8069/90;
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei nº 8069/90;
- III- Promover e execução de suas decisões, podendo para tanto:

A) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

B) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V- encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI da Lei nº 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art.220,3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder da família após esgotados as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural;

XII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art.28 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.29 Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art.147 da Lei nº 8069/90.

Capítulo VII- DAS LEIS MUNICIPAIS

Art.30 O Conselho Tutelar do Município de Ribeira está vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Ribeira que fica encarregado de fornecer suporte administrativo necessário a esse órgão colegiado.

Art.31 O Conselho Tutelar de Ribeira é composto por 05(cinco) membros escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

Art.32 Constará de lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Capítulo VIII- DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art.33 São auxiliares do Conselho Tutelar; os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo poder publico.

Parágrafo único- Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu superior ou secretário.

Capítulo IX- DA VACÂNCIA

Art.34 A vacância na função de conselheiro tutelar dar-se-á por:

I- Férias;

II- Licença maternidade;

III- Licença médica e outros

Art.35 Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro tutelar titular, por quaisquer umas das relacionadas nos itens, I, II e III deste artigo, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este o direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios aos titulares;

Capítulo X- DAS PENALIDADES

Art.36 Estará sujeito à perda do mandato o conselheiro que:

- I- Faltar a 05 (cinco) sessões alternadas ou 03 (três) consecutivas sem uma justificativa aprovada pela coordenação do órgão;
- II- Descumprir os deveres inerentes a função;
- III- For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

Parágrafo único – Nas hipóteses relacionadas nos artigos 6º inciso I, II e III, e 36º inciso I, II e III deste regimento, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano;

Art.37 havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte do membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art.38 faltando injustificadamente aos plantões ou sobreaviso, o conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

Parágrafo único- O conselheiro que atuar ou aconselhar contra o Estatuto da Criança e do Adolescente ou contra a decisão do colegiado, será advertido por este conselho tutelar, e podendo ser instaurado um processo administrativo.

Capitulo XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39 Este Regimento interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeira e o Ministério publico da região para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

Art.40 As situações omissas, no presente Regimento, serão resolvidas pelos próprios membros deste Conselho Tutelar em sessão extraordinária designada especificamente para este fim.

Art.41 O presente Regimento interno poderá ser alterado assim que houver necessidade, por no mínimo 03 (três) dos seus membros deste Conselho Tutelar, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim da qual será feita a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único- O Regimento Interno deste Conselho Tutelar de Ribeira, uma vez aprovado será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 42 Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrario, em especial o regimento interno de abril de 2002.

Ribeira, 04 de setembro de 2017.